



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 81/2022

Processo SEI n.º 0020006-38.2022.6.17.8000

Pregão n.º 81/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EMANADOS DO TRE/PE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E DSA - CONSULTORIA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **DSA - CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.616.978/0001-67, com endereço na Rua da Aurora, n.º 325, Edifício Ébano, 14º andar, conj. 1403, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio, Sálvio Edson Magalhães Simões, portador da Carteira de Identidade n.º 8.853 expedida pela OAB-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.306.334-34, de acordo com a Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada sob o n.º 20167870114, Protocolo n.º 16/787011-4, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (doc. SEI n. 2028385)

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 20/10/2022 (doc. SEI n. 2028540), apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos para a veiculação de publicidade legal dos atos administrativos emanados do TRE/PE, em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da **Contratada**, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 21.414,30 (vinte e um mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos).

Parágrafo Primeiro – O preço unitário de cada publicação é de R\$ 174,10 (cento e setenta e quatro reais e dez centavos).

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **Contratada** no Pregão Eletrônico nº 81/22, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A cada publicação, deverá ser enviada a respectiva nota fiscal para a Seção de Expedição e Protocolo – SEEXP, aos cuidados da Equipe de Publicação, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães, 1160 – Graças – Recife/PE, CEP 52010-904, ou via e-mail em formato PDF, para o endereço eletrônico publicar@tre-pe.jus.br.

Parágrafo Terceiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste

Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo único - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

- I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;
- III – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

- I - Executar os serviços constantes deste Contrato e de todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- a) Os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.
- II - publicar, em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitação do TRE-PE, as matérias enviadas por e-mail, contendo o dia para a veiculação, tamanho, conteúdo e outros dados que se fizerem necessários às publicações;
- III - enviar, até 48(quarenta e oito) horas após a data de cada publicação, a página do jornal contendo a matéria publicada, data e o caderno em que foi efetivada a publicação, para a Seção de Expedição e Protocolo – SEEXP, aos cuidados da Equipe de Publicação, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, 1160 – Graças – Recife/PE, CEP 52010-904, ou a sua cópia digitalizada em formato PDF via e-mail, para o endereço eletrônico publicar@tre-pe.jus.br, para fins de comprovação e juntada aos autos;
- IV - enviar, até 48 (quarenta e oito) horas após a data de cada publicação, nota fiscal para a Seção de Expedição e Protocolo – SEEXP, aos cuidados da Equipe de Publicação, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães, 1160 – Graças – Recife/PE, CEP 52010-904, ou via e-mail em formato PDF, para o endereço eletrônico publicar@tre-pe.jus.br;
- V – comunicar aos gestores do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VI - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;
- VII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;
- a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso VII desta Cláusula.
- VIII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;
- IX - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;
- X - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

- I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

IV - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

V - cometer fraude fiscal;

VI - não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto - A **Contratada** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem

como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação: 167661– Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco

Natureza da Despesa – 3390.39.92- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Serviços de Publicidade Institucional.

Valor Total Estimado - R\$ 21.414,30 (vinte e um mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (DLG), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados

pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CONTRATADA - DSA - CONSULTORIA LTDA EPP

Sálvio Edson Magalhães Simões

Representante Legal

CPF/MF 043.306.334-34

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Benise Barros Lapprand

CPF/MF 411.939.544-87



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 20/12/2022, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÁLVIO EDSON MAGALHÃES SIMÕES - CPF/MF n.º 043.306.334-34 - DSA CONSULTORIA LTDA-EPP, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 11:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 20/12/2022, às 11:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BENISE BARROS LAPPRAND, Analista Judiciário(a)**, em 20/12/2022, às 11:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2091686** e o código CRC **5CC3FE18**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0012871. Objeto: Aquisição de capas de sopro para microfones. Favorecido: SOS Som e Vídeo. Valor: R\$ 2.250,00. Fundamento legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Elemento: 339030. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0000533-42.2022.6.13.8141. Objeto: conserto de portão eletrônico do imóvel que abriga o Cartório da 141ª Zona Eleitoral de Ituiutaba/MG. Favorecido: Joelson Costa de Araújo ME. Valor: R\$185,00. Fundamento legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Elementos: 3390.30.26 e 3390.39.17. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0000163-03.2022.6.13.8064. Objeto: contratação de recarga de 2(dois) extintores de incêndio 4A:40, 6kg e 2 (dois) testes hidrostáticos para o Cartório da 64ª ZE de Campo Belo/MG. Favorecido: Minas Sul Extintores LTDA - EPP. Valor: R\$160,00. Fundamento legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Elemento: 3390.39.17. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0008838-50.2022.6.13.8000; Inexigibilidade de Licitação; Contratada: Aqua Tecnologia S.A.; Objeto: Aquisição de licença perpétua do software Showcase - Museus e serviços de manutenção, suporte técnico para produção e atualização de conteúdo; Valor: R\$166.540,00; Classificação: 4490.40.05 e 3390.40.07; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maria da Glória Araújo - Diretora-Geral; Ratificação: 20/12/2022 .

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 19.0.000003067-0; 9º TA ao Contrato nº 096/17; Contratada: TK Elevadores Brasil Ltda.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 e reajuste dos valores; Valor: R\$58.305,00; Classificação: 3390.39.16; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Arts. 55, III, e 57, II, §4º da Lei nº 8.666/93; arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01 e Cláusulas Quarta e Sexta do Contrato; Signatários: Maria da Glória Araújo - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Paulo Roberto Ferrari e Caio César Perdigão Magalhães de Araújo - Procuradores, pela Contratada; Assinatura: 07/12/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2022 - UASG 070004

Nº Processo: 0004053-18.2022.6.14.8000. Pregão Nº 55/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 13.615.357/0001-26 - CENA2 PRODUcoes DIGITAIS EIRELI. Objeto: A prestação de serviços de desenvolvimento e seleção de mídias, captação e gravação de conteúdos audiovisuais (vídeos) e vídeos 360 graus para as atividades pedagógicas, educacionais e eventos oficiais promovidos pela eje-pa, tais como: aulas, treinamentos, palestras, workshops e eventos promovidos pelo tribunal regional eleitoral do pará, inclusive atividades e eventos relacionado às eleições 2022, sob o regime de empreitada por preço unitário.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 02/12/2022 a 31/01/2023. Valor Total: R\$ 2.017,50. Data de Assinatura: 02/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 070004

Número do Contrato: 127/2021. Nº Processo: 0001602-54.2021.6.14.8000. Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 05.059.613/0001-18 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ES. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 127/2021 por mais 12 (doze) meses, até 21/12/2023.. Vigência: 21/12/2022 a 22/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.408.490,59. Data de Assinatura: 21/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/12/2022).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 21/2022 - UASG 070004

Número do Contrato: 116/2019. Nº Processo: 0006973-67.2019.6.14.8000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 03.543.374/0001-41 - ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA. Objeto: Registrar o reajuste dos insumos, a partir de 27/11/2022, com base no ipca (7,17%) e sinap do período, consoante item 8 da informação nº 57 do ngc (1762942), passando o valor para r\$ 2.858.445,21 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) a partir de 27/11/2022. Vigência: 26/11/2019 a 26/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.858.445,21. Data de Assinatura: 16/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0020006-38.2022.6.17.8000. Pregão Eletrônico nº 81/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e DSA - CONSULTORIA LTDA EPP. CNPJ: 35.616.978/0001-67. OBJETO: Prestação de serviços contínuos para a veiculação de publicidade legal dos atos administrativos emanados do TRE/PE, em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 01/01/2023 A 31/12/2023. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.414,30. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação:167661. Natureza da Despesa: 3390.39.92. Valor Estimado: R\$ 21.414,30. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Sálvio Edson Magalhães Simões, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0018106-88.2020.6.17.8000. Pregão Eletrônico nº 35/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e IDEIA - PROJETOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 44.982.580/0001-35. OBJETO: prestação de serviços de elaboração dos Projetos Executivos de engenharia para melhoria das instalações prediais do fórum de Carpina, incluindo a compatibilização entre os mesmos e a infraestrutura existente. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n. 10.520/2002 e n. 13.709/2018, aos Decretos n. 3.555/2000, n. 10.024/2019 e n. 8.538/2015, à Lei Complementar n. 123/2006, à Resolução TSE n. 23.234/2010, à Resolução TRE/PE n. 341/2019, à Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 36 meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário

Oficial da União. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 56.500,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0787, de 16/12/2022. Valor do Empenho: R\$ 7.000,00. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Priscilla Carla Rodrigues Araújo Barros, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 21/12/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 76/2022, firmado entre o TRE-RS e a empresa Targetware Informática LTDA, CNPJ n. 09.240.519/0001-11. OBJETO: Serviço de suporte Ubuntu Advantage for Infrastructure Standart, da Canonical, para 28 (vinte e oito) servidores físicos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com serviço de instalação do Cluster Ceph Canonical Ceph Cluster Build Plus, FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 74/2022. VIGÊNCIA: 21-12-2022 a 20-12-2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.40. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHO: 2022NE000855, de 13-12-2022. PREÇO: Item 1 R\$ 268.178,58; Item 2 R\$ 319.260,96. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Rodrigo Cordeiro Villar. Proc. SEI n. 0001256-74.2022.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 21-12-2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO nº 26022/2017. Objeto: Fica o Contrato 76/17 apostilado para constar o acréscimo do valor de R\$ 92.000,65 (noventa e dois mil e sessenta e cinco centavos) face à repactuação autorizada no despacho (doc. 2790142), referente ao período de 01/09/21 a 12/08/22, sendo a despesa no valor de R\$ 30.980,70 (trinta mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos), referente ao exercício de 2021 e a despesa no valor de R\$ 61.109,45 (sessenta e um mil, cento e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2022, nos termos dos cálculos (doc. 2729695) e Requisições de Serviços nºs 419/22, 432/22, 424/22, 425/22 e 429/22, todos constantes do processo em epígrafe.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Extrato do Contrato n. 40/2022/TRE-RO, assinado em 20/12/2022. Contratada: TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n. 23.972.729/0001-25. Objeto: Serviços de engenharia, para prestação dos serviços comuns de engenharia elétrica. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura deste instrumento via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, podendo ser prorrogado por até 60 meses, termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, e os prazos de execução dos serviços ora contratados iniciar-se-ão a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Fundamentação Legal. Art. 24, V, da Lei 8.666/93. Valor Total estimado: R\$ 384.985,85. Ato de Autorização: Despacho n. 1592/2022 - PRES/DG/GABDG, de 16/12/2022. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO e, pela Contratada, o Senhor PAULO TANAKA NETO. Processo SEI: 0001460-91.2022.6.22.8000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

COORDENADORIA DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022 - UASG 070024

Nº Processo: 0001460-91.2022.6 . Objeto: Serviços de engenharia, para prestação dos serviços comuns de engenharia elétrica, a saber: manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do sistema elétrico que compreende os elementos interligados de entrada de serviços, subestação, grupo gerador e no-breaks, instalações elétricas prediais não estabilizadas e estabilizadas desde o ponto de derivação (Entrada da Concessionária) até os Quadros Gerais de Distribuição (QGD's) de cada pavimento. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Necessidade de manutenção/correção nas instalações elétricas da subestação e de geração emergencial. Declaração de Dispensa em 13/12/2022. FABIO DO NASCIMENTO DA SILVA. Assessor Jurídico. Ratificação em 16/12/2022. LIA MARIA ARAUJO LOPES. Diretora Geral. Valor Global: R\$ 384.985,85. CNPJ CONTRATADA : 23.972.729/0001-25 TF ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA.

(SIDECE - 21/12/2022) 070024-00001-2022NE000005

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAE n. 59.275/2022. Objeto: Contratação do curso "40 QUESTÕES PARA A APLICAÇÃO SEGURA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES", para a capacitação de 5 (cinco) servidores deste Tribunal, no período de 23 a 27.01.2023, com carga horária de 20 (vinte) horas. Contratada: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. CNPJ n. 86.781.069/0001-15. Valor total: R\$ 11.240,00. Fundamentação Legal: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei n. 8.666/1993. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Subitem 48. Reconhecimento: Geraldo Luiz Savi Júnior - Secretário de Administração e Orçamento, em 20/12/2022. Ratificação: Gonsalo Agostini Ribeiro - Diretor-Geral, em 20/12/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agente de integração para a disponibilização de estudantes de ensino médio regular, visando à operacionalização do Programa de Estágio do TRE -SP
O Pregoeiro do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou -se vencedora a licitante UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE para o grupo único.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.
RICARDO MENDONÇA FALCÃO
Pregoeiro do TRE-SP

DEBORA ARNS WANG
Equipe de Apoio

(SIDECE - 21/12/2022) 070018-00001-2022NE000061

